ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Entidade Contratante: Município de Imaruí - SC

Setor requisitante: SECRETARIA DE INFRAESTUTURA

Nome do Projeto: Pavimentação da Rodovia IMA 409

Tipo de contratação: Contratação de obras e serviços de engenharia

2. Descrição de necessidade

A Rodovia IMA 409, situada na comunidade de Figueira Grande, apresenta atualmente condições inadequadas para o tráfego seguro e eficiente, ocasionando uma série de dificuldades para os moradores locais, produtores rurais e demais usuários. O segmento em questão, com extensão de 608,44 metros, sofre com problemas de infraestrutura, como vias desniveladas, ausência de pavimentação adequada, falta de drenagem e acúmulo de poeira ou lama em períodos secos e chuvosos, respectivamente. Essas condições prejudicam a acessibilidade da população, impactando negativamente o deslocamento diário de trabalhadores, estudantes, profissionais de saúde e veículos de transporte.

Além dos transtornos para os usuários diretos, a precariedade da via compromete o escoamento da produção agrícola, principal atividade econômica da região, elevando custos logísticos, aumentando riscos de perdas e dificultando o acesso a mercados. O estado atual da rodovia também reflete na qualidade de vida das comunidades do entorno, contribuindo para o isolamento e dificuldade no acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e atendimento emergencial.

Considerando o papel estratégico da Rodovia IMA 409 para a integração regional e para o desenvolvimento socioeconômico local, evidencia-se a necessidade de promover melhorias que propiciem uma infraestrutura mais segura, durável e adequada às demandas da população. O não enfrentamento dos problemas identificados tende a agravar as atuais dificuldades, perpetuando obstáculos ao desenvolvimento, à mobilidade e à dignidade dos cidadãos.

Assinado eletronicamente por LUCAS DE BITTENCOURT, GENEVAL BITTENCORT CRESCENCIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://imarui.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/2b483966-c2ee-4585-bcc0-0451a0f0b5df.

Prefeitura Municipal de Imaruí
Rua José Inácio da Rocha - Centro - 88770-000
Telefone: (48) 3643-0196
E-mail: prefeito@imarui.sc.gov.br

Dessa forma, a identificação do problema central reside na constatação de que a condição precária da rodovia representa um entrave significativo ao interesse público. A ausência de intervenções compromete a segurança, a economia local e o acesso a direitos fundamentais, emergindo a demanda por ações que promovam a melhoria efetiva da infraestrutura viária neste trecho relevante para o município de Imaruí.

3. Requisitos da contratação

Considerando o problema identificado, conclui-se neste Estudo Técnico Preliminar que a solução mais eficaz e alinhada ao interesse público é a contratação de empresa especializada para pavimentação da Rodovia IMA 409, trecho da Figueira Grande, com extensão de 608,44 metros. Os requisitos mínimos da contratação abrangem as seguintes diretrizes:

- Execução de serviços de terraplanagem, compactação, implantação de sistema de drenagem pluvial eficiente, base e sub-base, aplicação de material adequado ao clima e ao tráfego regional, bem como a pavimentação propriamente dita, garantindo regularidade e durabilidade do pavimento.

- Atendimento a padrões técnicos de qualidade que assegurem desempenho estrutural compatível com o fluxo estimado de veículos, resistência à fadiga e desgaste, além de garantir acessibilidade e segurança viária aos usuários.

- Observância de normas técnicas brasileiras vigentes (ABNT) no que tange à pavimentação, compactação de solo, drenagem e sinalização horizontal e vertical.

- Cumprimento de prazo máximo de execução compatível com as necessidades locais, reduzindo o impacto à mobilidade durante as obras. O local de entrega compreende todo o segmento de 608,44 m identificado no município de Imaruí-SC, abrangendo serviços desde a preparação do solo até o acabamento final.

- Inclusão de critérios de sustentabilidade, priorizando-se a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e a utilização de técnicas que minimizem o consumo de recursos naturais, conforme possíveis exigências do Termo de Referência.

- A natureza do serviço é não continuada, com execução limitada ao período necessário para conclusão das obras e recebimento definitivo pela Administração.

- Responsabilidade da contratada pela sinalização do trecho durante toda a execução, bem como pela manutenção, em caso de eventuais intercorrências no período de garantia.

- Exigência de mão de obra qualificada, capacidade operacional comprovada e utilização de insumos e equipamentos adequados à atividade proposta.

Assinado eletronicamente por LUCAS DE BITTENCOURT, GENEVAL BITTENCOURT CRESCENCIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://imarui.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/2b483966-c2ee-4585-bcc0-0451a0f0b5df.

Os requisitos detalhados e eventuais parâmetros específicos de qualidade, desempenho, sustentabilidade, prazos e garantia serão devidamente definidos no Termo de Referência, conforme legislação vigente e demandas da Administração.

4. Levantamento de mercado

A ausência do levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar para a contratação de empresa destinada à pavimentação da Rodovia IMA 409 – Figueira Grande (extensão de 608,44 metros), pelo Município de Imaruí – SC, se justifica pela experiência consolidada e pelo amplo acervo de dados já acumulados pela administração municipal em contratações anteriores de natureza semelhante. Tais informações previamente obtidas garantem segurança técnica e conhecimento aprofundado sobre os custos, alternativas possíveis e métodos construtivos mais adequados à realidade local. Dessa forma, entende-se que a repetição de um levantamento de mercado extensivo seria redundante, não agregando valor ao processo decisório e podendo, inclusive, retardar injustificadamente o andamento da contratação necessária para o interesse público.

Ademais, conforme o disposto no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado não constitui elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser dispensado mediante devida fundamentação, como se dá no presente caso. Desta maneira, a opção pela dispensa do levantamento de mercado encontra respaldo legal e técnico, amparada pela eficiência administrativa e pelo acervo de informações já disponíveis, garantindo racionalidade ao processo de contratação e promovendo a celeridade sem prejuízo à análise de alternativas e à adequada justificativa técnica e econômica da solução adotada.

5. Descrição da Solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação, mediante licitação, de empresa especializada para execução da pavimentação do trecho de 608,44 metros da Rodovia IMA 409, na localidade de Figueira Grande, propiciando uma resposta abrangente ao cenário de precariedade da infraestrutura. Tal contratação visa a eliminar os fatores que prejudicam a mobilidade e o escoamento de produção, agregando valor social, econômico e ambiental ao município ao integrar a região e garantir acesso seguro e ininterrupto a serviços e atividades essenciais.

Assinado eletronicamente por LUCAS DE BITTENCOURT, GENEVAL BITTENCOURT CRESCENCIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://imarui.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/2b483966-c2ee-4585-bcc0-0451a0f0b5df.

O escopo compreende a totalidade das etapas de infraestrutura viária, da preparação do solo à entrega final da rodovia pavimentada e sinalizada, permitindo a circulação regular, reduzindo riscos de acidentes, perdas de insumos agrícolas e tempo de deslocamento. A adoção do modelo de empreitada global por preço unitário, com prazo de mobilização de até 15 dias, assegura previsibilidade de custos, controle orçamentário e foco em resultados concretos. A exigência de habilitação técnica mediante atestado comprova a capacidade da empresa contratada para executar obras similares, mitigando riscos de falhas e retrabalho.

A solução, além de modernizar a via, incorpora exigência de garantia e assistência técnica, com responsabilidade da contratada pela manutenção durante o período de garantia, proporcionando maior segurança patrimonial ao poder público. Também promove práticas sustentáveis, estimulando destinação correta de resíduos, uso racional de recursos e atenção à legislação ambiental vigente. O contrato resultante disciplinará responsabilidades, prazos e critérios de aceitação, integrando mecanismos de fiscalização, controle de qualidade e gestão de riscos.

A implementação desta solução é justificada pelo seu impacto positivo direto na competitividade regional, na qualidade de vida e na redução das desigualdades de acesso. Favorece o desenvolvimento local, potencializando a circulação de bens, pessoas e serviços, ao mesmo tempo em que fomenta a empregabilidade e movimenta o setor da construção civil local e regional. A escolha por solução técnica consolidada e economicamente eficiente maximiza o retorno do investimento público, resguardando o interesse coletivo e a regularidade administrativa.

6. Estimativa de Quantitativo e do Valor

LOTE 1			
Nome do Item	**Quantidade Estimada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
Pavimentação da Rodovia IMA 409 Figueira Grande Trecho I 608,44m	1	R$632.634,34	R$632.634,34
Preço global do lote **R$ 632.634,34**			

Assinado eletronicamente por LUCAS DE BITTENCOURT, GENEVAL BITTENCORT CRESCENCIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://imarui.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/2b483966-c2ee-4585-bcc0-0451a0f0b5df.

7. Parcelamento do objeto

No presente caso, não se apresenta viável ou recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação visa a execução integral dos serviços de pavimentação da Rodovia IMA 409, no trecho Figueira Grande, com extensão total de 608,44 metros. Trata-se de um único item, cuja solução tem caráter claramente indivisível, pois a divisão dos serviços inviabilizaria a uniformidade da execução e comprometeria a adequada coordenação técnica das etapas da obra. Além disso, o fracionamento poderia gerar incompatibilidade de métodos construtivos, dificultando o controle de qualidade e aumentando os riscos de falhas na integração dos serviços.

Portanto, a contratação por meio de um único contrato assegura maior eficiência, coesão dos trabalhos, redução de possíveis transtornos e responsabilidade técnica única para a execução de toda a extensão prevista. Deste modo, resta justificado o não parcelamento do objeto para esta licitação, em razão da natureza indivisível da obra e da necessidade de garantir a integralidade e continuidade dos serviços prestados.

8. Contratações correlatas e/ou Interdependentes

Após análise detalhada das necessidades e possíveis externalidades relativas à contratação de empresa para a pavimentação da Rodovia IMA 409 – Figueira Grande, com extensão de 608,44 metros, pelo Município de Imaruí – SC, observa-se que a demanda em questão é pontual, específica e autônoma, limitada geográfica e tecnicamente ao trecho referido, sem dependência direta ou influência de outras iniciativas em curso no município. Não há projetos de pavimentação, infraestrutura ou serviços complementares previstos para a mesma localidade ou que dependam da execução deste objeto, tampouco existem contratações cujo escopo, prazos ou interfaces possam gerar sobreposição ou interdependência neste caso. Assim, pode-se afirmar que a contratação ora pretendida é isolada no contexto das ações municipais em andamento, inexistindo qualquer correlação ou necessidade de articulação contratual com outras demandas, o que reforça a individualização do processo e afasta possíveis impactos cruzados na sua execução.

Assinado eletronicamente por LUCAS DE BITTENCOURT, GENEVAL BITTENCORT CRESCENCIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://imarui.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/2b483966-c2ee-4585-bcc0-0451a0f0b5df.

9. Plano de Contratações Anual (PCA)

A ausência de previsão da contratação pretendida para a pavimentação da Rodovia IMA 409 Figueira Grande, com extensão de 608,44 m, no Plano de Contratações Anual, deve-se ao fato de que o órgão ou entidade contratante não elaborou o referido Plano para o exercício vigente. Assim, não houve planejamento prévio das contratações a serem realizadas ao longo do ano, não sendo possível, portanto, incluir antecipadamente a contratação deste objeto no Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que, diante da inexistência do Plano de Contratações Anual, a demanda pela pavimentação emergiu no decorrer do exercício, sendo sua necessidade identificada posteriormente à data em que ordinariamente deveria ter sido planejada. Dessa forma, a presente contratação está sendo analisada e instruída conforme os requisitos legais e administrativos vigentes, buscando atender à necessidade pública de forma eficaz e tempestiva.

10. Demonstrativos dos resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a pavimentação da Rodovia IMA 409, no trecho de 608,44 metros da comunidade de Figueira Grande, visa proporcionar ao Município de Imaruí ganhos significativos em economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com a execução da obra por uma empresa qualificada, espera-se assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, evitando gastos futuros com constantes manutenções emergenciais e reduzindo custos operacionais decorrentes dos problemas estruturais atuais, como erosão, acúmulo de lama e deterioração acelerada da via sem pavimentação adequada.

Além disso, a contratação permitirá ao município concentrar sua equipe técnica e operacional em outras demandas prioritárias, promovendo uma melhor alocação dos servidores públicos e otimizando o uso da mão de obra municipal em tarefas de planejamento, fiscalização e atendimento às demais necessidades da população. Com a realização da obra por empresa contratada, também serão usados de forma mais eficiente os

Assinado eletronicamente por LUCAS DE BITTENCOURT, GENEVAL BITTENCORT CRESCENCIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://imarui.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/2b483966-c2ee-4585-bcc0-0451a0f0b5df.

insumos e materiais, graças à experiência e à tecnologia/processos construtivos de empresas especializadas, o que se traduz em maior durabilidade e qualidade da infraestrutura viária.

Assim, os principais resultados pretendidos são:

- Redução de custos com manutenções corretivas frequentes, promovendo maior economicidade à administração municipal;

- Aproveitamento mais eficiente dos recursos humanos, liberando equipes municipais para outras atividades estratégicas;

- Aplicação racional e planejada dos recursos financeiros, com impacto direto na elevação da qualidade de vida da população;

- Melhoria do escoamento da produção agrícola, reduzindo perdas logísticas e promovendo o desenvolvimento econômico local;

- Garantia de maior segurança e acessibilidade para todos os usuários da rodovia, especialmente trabalhadores, estudantes e serviços essenciais;

- Promoção de integração regional e fortalecimento da infraestrutura do município, impulsionando o desenvolvimento sustentável de Imaruí.

Com essas medidas, o Município de Imaruí almeja não apenas sanar uma demanda histórica, mas também criar condições para a valorização dos recursos públicos e o incremento da eficácia na gestão municipal, resultando em benefícios concretos e perenes para a comunidade.

11. Providências prévias a serem adotadas

Previamente à celebração do contrato para a pavimentação da Rodovia IMA 409 Figueira Grande (extensão de 608,44 m), o Município de Imaruí - SC deverá adotar uma série de providências legais e administrativas a fim de assegurar a regularidade e a efetividade do processo contratual. Entre as medidas essenciais, destaca-se a obrigatória designação do fiscal do contrato antes mesmo da assinatura, em conformidade com as determinações da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e das boas práticas de gestão pública.

A designação prévia do fiscal tem como objetivo garantir o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual desde o seu início, prevenindo falhas e assegurando o

Assinado eletronicamente por LUCAS DE BITTENCOURT, GENEVAL BITTENCORT CRESCENCIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://imarui.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/2b483966-c2ee-4585-bcc0-0451a0f0b5df.

fiel cumprimento das obrigações por parte da contratada. Cabe ao fiscal do contrato monitorar o andamento das obras, verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações do projeto, registrar ocorrências relevantes e recomendar eventuais providências corretivas aos responsáveis. Esta medida, além de garantir o interesse público, organiza a gestão do contrato e fortalece a transparência e o controle interno da administração municipal.

12. Possíveis impactos ambientais

Após análise detalhada das condições do local e das especificações do projeto de pavimentação da Rodovia IMA 409, trecho Figueira Grande, com extensão de 608,44 metros, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela inexistência de impactos ambientais significativos relacionados à contratação pretendida. Ressalta-se que a área a ser pavimentada se encontra em faixa já destinada a tal finalidade, não havendo supressão de vegetação nativa, intervenções em áreas de preservação permanente ou proximidade de corpos hídricos sensíveis.

Adicionalmente, eventuais impactos ambientais comuns a obras de pavimentação, tais como geração pontual de poeira ou ruído, mostraram-se de baixa relevância, sendo facilmente mitigáveis por práticas usuais de manejo e controle já previstas nos procedimentos padrão adotados por empresas do setor. Ainda, presume-se que possíveis exigências legais referentes ao controle ambiental, licenciamentos e monitoramentos já foram devidamente observadas pelo particular contratado, não se identificando, desta forma, necessidade de novas medidas ou de especial atenção ao tema ambiental para esta contratação específica.

Diante do exposto, entende-se que os potenciais impactos ambientais, caso existam, são irrelevantes ou já foram objeto de tratamento ordinário suficiente, não configurando impedimento ou condicionante expressivo para a execução do serviço de pavimentação pretendido. Assim, a contratação pode ser processada com segurança sob a ótica ambiental.

Assinado eletronicamente por LUCAS DE BITTENCOURT, GENEVAL BITTENCOURT CRESCENCIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://imarui.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/2b483966-c2ee-4585-bcc0-0451a0f0b5df.

13. Conclusão

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a pavimentação da Rodovia IMA 409, no trecho Figueira Grande, com extensão de 608,44 metros, mostra-se adequada e plenamente justificada para o atendimento da necessidade apresentada, considerando aspectos de viabilidade técnica, benefício à população e melhoria da infraestrutura local. Assim, opino favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, por entender que a medida atenderá satisfatoriamente aos objetivos propostos.

Em apoio,

(assinado digitalmente)
Lucas de Bittencourt
Secretário de Administração e Fazenda

(assinado digitalmente)
Geneval Bittencort Crescêncio
Secretário de Infraestrutura

Assinado eletronicamente por LUCAS DE BITTENCOURT, GENEVAL BITTENCORT CRESCENCIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://imarui.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/2b483966-c2ee-4585-bcc0-0451a0f0b5df.

Assinado eletronicamente por:
* LUCAS DE BITTENCOURT (***.408.399-**)
 em 09/11/2026 09:35:01 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* GENEVAL BITTENCORT CRESCENCIO (***.031.609-**)
 em 09/11/2026 10:24:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://imarui.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/2b483966-c2ee-4585-bcc0-0451a0f0b5df

